



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº. 240/2014

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº. 4305, DE 12/03/2008."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do artigo 9º da Lei nº. 4.305, de 12/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.9º A Zona Residencial 1 (ZR 1) corresponde à área predominantemente residencial, conforme mapa anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Plano Diretor e de acordo com a área de expansão do perímetro urbano nos Bairros Piedade, Água Verde, Boa Vista e Industrial I, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, que abrange as seguintes tipologias de ocupação do espaço:"*

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* do artigo 14 da Lei nº. 4.305, de 12/03/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. A Zona de Serviços e Indústrias (ZSI) é composta por áreas situadas ao longo da BR/SC 280, da SC 477 e da Avenida Expedicionários no trecho entre a Rua Nazir Cordeiro e BR/SC 280, e também entre as Ruas Fauri de Lima, Teodoro Humenhuk, Carlos Wagner até o final do perímetro urbano, Rua Jacob Scheuer Junior entre a metade da quadra da Rua Carlos Wagner até o final do perímetro urbano, fazendo fundos com Terras de Moacir Budant e trecho da Rua Acir Woitexen, destinadas à instalação de serviços especializados e de atividades industriais, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso, podendo ser ligadas às atividades de apoio às rodovias, conforme mapa em anexo, já devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Plano Diretor."*

*Parágrafo único - A zona referida nesse artigo tem como objetivo promover o uso comercial e de serviços, para estimular o desenvolvimento dos bairros e diminuir os deslocamentos para o centro da cidade."*

**Art. 3º** - Segue em anexo o mapa devidamente rubricado pelo Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, referente às áreas alteradas conforme exposto nos artigos anteriores e, os demais dispositivos da Lei nº. 4.305/2008 permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

*"Departamento de Leis e Decretos"*

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 5.251 de 20 de dezembro de 2013.

Canoinhas/SC, 12 de dezembro de 2014.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**

Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal faça as devidas adequações do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, portanto, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Isto porque, na área em questão no art. 1º, conforme mapa atualizado em anexo, uma vez que a necessidade daqueles moradores difere do zoneamento ao qual estão inseridos, e a presente alteração não afetará a situação local já existente, portanto, há necessidade de enquadrá-los no zoneamento previsto em lei.

Ainda, na área referida no art. 2º, conforme mapa atualizado em anexo, há necessidade de adequar o zoneamento para a realidade e necessidade daquele bairro, tendo em vista a ampla expansão de novos loteamentos residenciais naquela região.

Assim sendo, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 12 de dezembro de 2014.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**

Prefeito